MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO
ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI N.º 011, DE 23 de Fevereiro de 2017.

Lido no Expediente da Sessão
do dia 04/04/17
Secretário

INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE TRANSPORTE DE MUNÍCIPES PARA ACOMPANHAR ENTERRO NOS CEMITÉRIOS EXISTENTES NO MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO,** Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e com fundamento nos artigos 48 e 69, inciso III, ambos da Lei Orgânica do Município, submete à apreciação dessa Casa Legislativa o seguinte Projeto de Lei.

Art. 1º Fica instituído no Município de Campo Magro o Programa Municipal de Transporte de Munícipes para Acompanhar Enterros nos Cemitérios Existentes no Município.

Art. 2.º Havendo falecimento de munícipe e desde que o velório aqui ocorra, o Poder Executivo Municipal fornecerá, desde que requisitado por familiar da pessoa falecida, um ônibus para fazer o transporte de munícipes do local do velório até um dos cemitérios localizados no município.

Art. 3.º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta das dotações do Orçamento Geral do Município.

Art. 4.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Lei Municipal 686/2011.

Paço Municipal de Campo Magro,
23 de fevereiro de 2017.

CLAUDIO CESAR CASAGRANDE
Prefeito Municipal

Aprovado em 1º Discussão
Por unanimidade
Sala das Sessões, 11/04/17
Presidente

Aprovado em 2º Discussão
Por unanimidade
Sala das Sessões, 02/05/17
Presidente

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores.

É com muito respeito a esta Colenda Casa Legislativa, e em observância às disposições constitucionais, que se apresenta Projeto de Lei objetivando regulamentar o transporte de munícipes para a participação em sepultamentos.

Atualmente encontra-se em vigor a Lei Municipal 686/2011 que autoriza o Poder Executivo Municipal a ceder veículos para o transporte de munícipes.

Ocorre que tal lei é apenas autorizativa, portanto não vincula o Poder Executivo Municipal.

Além disso, autoriza o fornecimento de transporte para várias outras hipóteses que não aquelas relacionadas a enterros, o que pode, em último caso, inviabilizar o gestor municipal de atender as famílias quando elas mais necessitam, vez que a morte, além de abalar a estrutura psicológica das pessoas, ainda é um fato imprevisível.

Por todo o exposto, Senhores Vereadores e, na certeza de havermos cumprido a estreita observância das disposições legais inerentes à matéria, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação dessa ilustre Casa Legislativa.

MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO
ESTADO DO PARANÁ

Ofício Nº 044/2017- P **Campo Magro, 24 de fevereiro de 2017.**

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Apraz-me cumprimentá-lo, oportunidade em que venho à presença de Vossa Excelência para encaminhar os Projetos de Lei nºs 010/2017 e 011/2017 para os quais solicito a apreciação, em regime de urgência, perante essa Egrégia Casa de Leis, nos termos do art. 55, da Lei Orgânica Municipal.

Certo da compreensão dos Nobres Edis, reitero os préstimos da mais elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Claudio Cesar Casagrande

Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor

Adeilson Rodrigues de Melo

DD. Presidente da Câmara Municipal

Campo Magro– PR

Recebido 03/03

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MAGRO
ESTADO DO PARANÁ

CÓPIA

Ofício nº 043/17-GP

Campo Magro, 03 de maio de 2017.

Excelentíssimo Senhor Prefeito.

Apraz-me cumprimentá-lo, oportunidade que venho à presença de Vossa Excelência, encaminhar o ***"Projeto de Lei 011 de 23 de Fevereiro de 2017, Sumula: "Institui o programa de transportes municipais para acompanhar enterros nos cemitérios existentes no município de Campo Magro", Emenda 003/2017, Sumula: "Modifica o artigo e sumula ao projeto de lei 011/2017; Sumula: Institui o programa de transportes municipais para acompanhar enterros nos cemitérios existentes no município de Campo Magro".*** *Ainda Nova Redação.*

Coloco-me à disposição para quaisquer esclarecimentos suplementares que se fizerem necessários, ao tempo que reitero a Vossa Excelência o meu apreço.

Atenciosamente,

ADEILSON GORDO
Presidente da Câmara Municipal de Campo Magro

A Sua Excelência o Senhor
CLAUDIO CESAR CASAGRANDE
Prefeito do Município de Campo Magro
Campo Magro – Paraná

Recebido Daniela 3/5 às 15:50

Rua Silvestre Jarek, 120 - Centro - 83535-000 - Fone: (41) 3677-1253
Campo Magro - PR - e-mail: contato@camaradecampomagro.pr.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MAGRO
ESTADO DO PARANÁ

ATO DE PROMULGAÇÃO Nº 2/2019

"Promulga proposição legislativa, em virtude do silêncio de sanção ou veto, pelo Prefeito Municipal e de promulgação pelo Presidente da Câmara Municipal, no tempo hábil previsto no art. 56 da Lei Orgânica Municipal e art. 14, IV do Regimento Interno da Câmara Municipal".

O VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE CAMPO MAGRO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, definidas pelo art. 36, inciso III da Lei Orgânica Municipal e art. 16, III do Regimento Interno desta Casa de Leis,

CONSIDERANDO a aprovação, pela Câmara de Vereadores, do Projeto de Lei 11/2017, de autoria do Poder Executivo;

CONSIDERANDO que o recebimento pelo Executivo, da proposição devidamente aprovada, se deu no dia 03 de maio de 2019;

CONSIDERANDO o silêncio de sanção pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal, e o silêncio de promulgação pelo Excelentíssimo Presidente da Câmara Municipal, no tempo hábil previsto no art. 56, § 1º da Lei Orgânica Municipal e art. 14, IV do Regimento Interno, no que concerne a aludida proposição;

RESOLVE:

Art. 1º. PROMULGAR a Lei nº 1.099/2019 oriunda do projeto de Lei nº 11/2017, de autoria do Poder Executivo Municipal, cujo conteúdo faz parte integrante do presente ato de promulgação.

Art. 2º. Publique-se e registre-se.

Câmara de Vereadores de Campo Magro-PR, 08 de outubro de 2019.

Manoel Pedro Carlos
Vice-Presidente

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MAGRO

LEGISLATIVO MUNICIPAL
ATO DE PROMULGAÇÃO Nº 2/2019

Promulga proposição legislativa, em virtude do silêncio de sanção ou veto pelo Prefeito Municipal e de promulgação pelo Presidente da Câmara Municipal e art. 14, IV do Regimento Interno da Câmara Municipal".

O VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE CAMPO MAGRO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, definidas pelo art. 36, inciso III da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a aprovação, pela Câmara de Vereadores, do Projeto de Lei 11/2017, de autoria do Poder Executivo;

CONSIDERANDO que o veto ao Projeto de Lei, foi rejeitado pelos Vereadores;

CONSIDERANDO o silêncio de sanção pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal, e o silêncio de promulgação pelo Excelentíssimo Presidente da Câmara Municipal, no tempo hábil previsto no art. 56, § 1º da Lei Orgânica Municipal e art. 14, IV do Regimento Interno, no que concerne a aludida proposição;

RESOLVE:

Art. 1º. PROMULGAR a Lei nº 1.099/2019 oriunda do projeto de Lei nº 11/2017, de autoria do Poder Legislativo Municipal, cujo conteúdo faz parte integrante do presente ato de promulgação.

Art. 2º. Publique-se e registre-se.

Câmara de Vereadores de Campo Magro-PR, 08 de outubro de 2019.

MANOEL PEDRO CARLOS
Vice-Presidente

Publicado por:
Cintia Kudlawiec Casprek
Código Identificador:78B59104

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 24/10/2019. Edição 1871
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
http://www.diariomunicipal.com.br/amp/